MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Apoio à Mulher
Vítima da Violência Doméstica e Familiar
quem ama não machuca

GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS: POR UMA ATITUDE DE PAZ

ÉRICA CANUTO
Promotora de Justiça RN
coordenadora do NAMVID

LEI MARIA DA PENHA

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. .....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (1979)

Artigo 5º - Os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para:

a) modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER,

"CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ"

Artigo 8 - Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

2. modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher ou ligitimam ou exarcebam a violência contra a mulher;

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O STATUS DA MULHER NA ONU

(ONU, E/2013/27 - E/CN.6/2013/11, item ggg)

Criar, desenvolver e implementar um conjunto de condições e apoiar o estabelecimento de serviços de reabilitação, a fim de incentivar e trazer mudanças nas atitudes e comportamentos dos perpetradores de violência contra mulheres e meninas e para reduzir a probabilidade de reincidência, inclusive em casos de violência doméstica, estupro e assédio, bem como monitor e avaliar o seu impacto e o efeito.

Resolução do Conselho de Ministros da Europa

Também recomenda grupos de educação de agressores como forma de enfrentamento à violência

Se faz necessária uma intervenção no intuito de promover a ruptura da cultura da "desigualdade natural" entre homens e mulheres, além da responsabilização jurídica, observando a possibilidade de ações cumulativas pautadas nos direitos humanos que venham a contribuir para uma mudança de atitude englobando todos aqueles envolvidos na problemática.

GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS: POR UMA ATITUDE DE PAZ

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Constituir um grupo com homens em processo judicial, que estejam envolvidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de despertar neles uma reflexão sobre suas atitudes.

Objetivos específicos

1 Proporcionar a reflexão sobre o papel masculino e feminino na sociedade contemporânea;

2 Promover um espaço de escuta compartilhada, através de troca de experiências;

3 Discutir a Lei Maria da Penha no contexto de violência doméstica e familiar na promoção de igualdade de gênero, considerando as realidades vivenciadas; e

4 Promover alternativas para um comportamento assertivo diante de situações de estresse.

RESULTADOS ESPERADOS

Romper com o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher, através da promoção da conscientização dos homens envolvidos neste contexto, evitando assim a reincidência em casos de violência contra a mulher.

Diminuição da ocorrência de atos violentos por parte dos participantes dos grupos em pelo menos 50% dos homens, mediante acompanhamento sistemático durante o período de 06 (seis) meses após concluída sua concluída sia participação no grupo.

METODOLOGIA

Firmar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Judiciário, com o objetivo de formalizar o interesse comum das partes de cooperar entre si, visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto **"Grupo Reflexivo de Homens: por uma Atitude de Paz**", visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

Como os homens podem chegar ao grupo

1. **Medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/2006, como complemento às referidas medidas**
2. **Como aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva**
3. **Em decorrência de aplicação da suspensão condicional do processo** (Súmula 536 do STJ "A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha").
4. **Decorrente do sursis penal previsto no art. 77 do Código Penal, como condição imposta por ocasião da suspensão condicional da pena aplicada em sentença penal condenatória**
5. **Como pena acessória prevista no artigo 45 da Lei Maria da Penha, que modificou o artigo 152 da Lei de Execução Penal.**

Dinâmica dos encontros

1º encontro: Apresentação pessoal através de dinâmica de grupo. Esclarecimento de dúvidas e estabelecimento de regras de convivência. A importância do sigilo. Saber da expectativa do grupo e da importância dos encontros. Apresentação e discussão do filme Acorda Raimundo, Acorda! Reflexão sobre papéis familiares e conflitos de convivência.

2º encontro: Introdução as discussões de gênero. Dinâmica sobre o que é ser homem e mulher. Questões biológicas/sociais/históricas e culturais. Reflexões sobre violência.

3º encontro: O papel da comunicação e a solução de conflitos a partir do diálogo. Trabalho motivacional.

4º encontro: identificação do comportamento agressivo – Prevenindo a violência e como ter o controle da raiva. :

5º encontro: Considerações sobre Direitos humanos. O conceito de direito e suas interfaces.

6º encontro: História da Lei Maria da Penha e a sua execução. Momento de tirar dúvidas sobre questões jurídicas e legais.

7º encontro: Uso abusivo de álcool e outras drogas. Conceito de dependência química. Conhecendo as drogas no organismo: como prevenir, identificar e tratar. Convivência familiar: Como é percebida a dinâmica familiar e a importância da comunicação.

8º encontro: Saúde do homem: sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis e comportamentos de risco. Identificação da violência sexual.

9º encontro: Avaliação geral da equipe e participantes. Verificação da situação familiar e expectativas pós-grupo.

10º encontro: encerramento com momento motivacional.

MECANISMOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

1. Avaliação sistemática mensal (desde o início até 6 meses do término), conjuntamente com o homem e sua família. São adotadas como técnicas a aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo em seu cotidiano.
2. Avaliação sistemática semanal com equipe técnica. Os questionários são avaliados.
3. Avaliações técnicas através de relatórios encaminhados à coordenação do NAMVID. A elaboração dos relatórios ocorre a partir dos dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo e seus familiares e ainda através de observações realizadas pela equipe que está a frente do projeto.

FRASES DECLARADAS DURANTE AS TURMAS

"Eu não bati nela, bati no atrevimento dela"

"Pensei que não podia bater na mulher dos outros, mas na minha eu não sabia que era proibido"

"Quem é o homem que nunca puxou o cabelo ou mordeu a sua mulher?"

"Todo homem tem o direito de trair sua mulher"

"Ela começou a não fazer mais as coisas em casa, lavar roupa, banheiro, cortar as unhas das crianças e eu imaginei logo que ela tinha um amante"

RESULTADOS ALCANÇADOS EM 3 (TRÊS) ANOS

Depois mais de 3 anos de funcionamento, com cerca de 400 homens, em turmas do Grupo Reflexivo finalizadas, e em consulta semanal ao site do TJ/RN, constatou-se o índice de **reincidência ZERO.**

GRUPOS DE HOMENS EM LOCAIS DE TRABALHO

Nunca um costume é indefensável, inferior e bastardo, para quem o segue.

(Luís da Câmara Cascudo)

Obrigada!